

MOÇÃO Nº 8, de 12 de abril de 2007

O COMITÊ DO ITAJAÍ, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei 9748/94 e tendo em vista o disposto no art. 4º, XIII e art. 9º, VI do seu Regimento (Decreto nº 3426/98, e alterações efetuadas pelos Decretos nº 2935/01, 5791/02 e 3582/05),

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica assinado em 2006 entre Ministério da Integração Nacional – ML, Agência Nacional de Águas – ANA, Estado de Santa Catarina, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável – SDS, Departamento Estadual de Infra-estrutura - DEINFRA, Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. – EPAGRI, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Ibirama – SDR de Ibirama, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Rio do Sul – SDR de Rio do Sul, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Ituporanga – SDR de Ituporanga, Associação dos municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI, Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI, Município de Blumenau, Municípios de Rio do Sul, Município de Itajaí, Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, Fundação Agência de Água do Vale do Itajaí e Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí – Comitê do Itajaí, visando ao desenvolvimento conjunto de ações de proteção contra cheias no Vale do Itajaí;

Considerando os fatos ocorridos de depredação da Barragem Norte em José Boiteux, pelos índios da Reserva Indígena Xokleng, por falta do cumprimento do acordo estabelecido em 1992 entre os representantes do poder público estadual e federal, fazendo com que os índios invadam a mesma;

Considerando que, após muito trabalho, o Ministério da Integração Nacional liberou recursos para a recuperação e manutenção desta barragem;

O Comitê do Itajaí, tendo pleno conhecimento da situação crítica em que se encontra a barragem Norte, solicita:

1. que os governos estadual e federal cumpram o acordo com a comunidade indígena para a segurança de toda a população e do patrimônio ali instalado;
2. que seja definido o órgão que pode dar segurança ao local para que os índios não voltem a depredar a barragem enquanto o acordo datado de 1992 não tenha sido cumprido na íntegra;
3. que sejam notificados o Governo do Estado de Santa Catarina, o Departamento Estadual de Infra-estrutura da Secretaria de Estado da Infra-estrutura, o Ministério Público Estadual, o Ministério Público Federal, a Advocacia Geral da União, a Polícia Federal e a Fundação Nacional do Índio.

Maria Izabel Pinheiro Sandri
Presidente